

**PARECER CCJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

**GARANTE LICENÇA MENSAL DE 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS ÀS MULHERES QUE POSSUAM COMPROVADAMENTE SINTOMAS GRAVES DECORRENTES DO CICLO MENSTRUAL, HOMOLOGADOS POR MÉDICO DO TRABALHO OU OCUPACIONAL.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Ruas, que conceder licença mensal de 3 (três) dias consecutivos às mulheres que possuam comprovadamente sintomas graves decorrentes do ciclo menstrual, homologados por médico do trabalho ou ocupacional..

O parecer da Procuradoria observou se a existência de óbice de natureza jurídica (inconstitucionalidade formal orgânica) a impedir a tramitação da proposição em análise, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, incidindo, na espécie, os itens I e II do Precedente Legislativo nº 3 da CMPA

Ainda, mesmo que a proposição estivesse a tratar da concessão de licença às servidoras públicas municipais, o projeto em questão se encontraria eivado de vício formal de ordem subjetiva, notadamente por versar sobre o regime jurídico dos servidores públicos, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, da CF e art. 94, VII, da LOM).

A proposta da Vereador possui relevância de mérito, mas também carrega conflito legal sobre o seu alcance.

Ante o exposto, **em vista o Precedente Legislativo nº 3, torna prejudicada a tramitação** da presente proposição.

Sala de Reuniões Virtual, 05 de julho de 2024.

**VER. MOISÉS BARBOZA**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 05/07/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0759402** e o código CRC **F6160ADD**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0759402).

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 09/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto NÃO**, em 12/07/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0760427** e o código CRC **7ECA16D5**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 253/24 - CCJ** contido no doc 0759402 (SEI nº 207.00019/2024-05 - Proc. nº 0163/2024 - PLL 080), de autoria do vereador Moisés Barboza, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de julho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM e **02** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0760427:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **incidência** do Precedente Legislativo nº 03.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 14/07/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0762933** e o código CRC **23E65135**.